



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ERRATA À LEI COMPLEMENTAR N.º 355, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

EDER MIANO PEREIRA, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública, em razão de erro redacional constante no Artigo 5.º da Lei Complementar n.º 355, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no D.O. E. de Taquarituba/SP, Edição n.º 1474-Extra, de 27/02/2025, a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ:

“**Artigo 5.º** O condutor que estacionar em área da Zona Azul sem realizar o pagamento da tarifa correspondente receberá, após um período de tolerância de 05 (cinco) minutos, um Aviso de Irregularidade emitido pelo agente fiscalizador.

§ 1.º O Aviso de Irregularidade corresponderá a uma taxa de R\$ 12,00 (doze reais), que poderá ser paga no prazo de até 72 (setenta e duas) horas para regularização da situação.

§ 2.º Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estipulado, o condutor estará sujeito à autuação conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, sendo aplicada a devida multa por estacionamento irregular.”

LEIA-SE:

“**Artigo 5.º** O condutor que estacionar em área da Zona Azul sem realizar o pagamento da tarifa correspondente receberá, após um período de tolerância, um Aviso de Irregularidade emitido pelo agente fiscalizador.

§ 1.º O prazo de tolerância e o valor do Aviso de Irregularidade serão estabelecidos por Decreto Municipal.

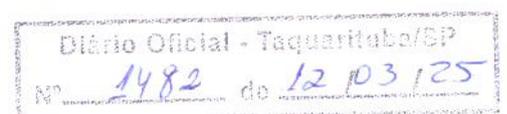
§ 2.º Caso o pagamento de Aviso de Irregularidade não seja efetuado dentro do prazo estipulado, o condutor estará sujeito à autuação conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, sendo aplicada a devida multa por estacionamento irregular.”

Segue a publicação da Lei Complementar referida, com as devidas correções.

P.M. de Taquarituba/SP, 07 de março de 2025.


EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - ex.postal 33





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 355, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 96, de 18 de agosto de 2009, que "Regulamenta a Zona Azul no perímetro urbano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Artigo 1.º da Lei Complementar nº 96, de 18 de agosto de 2009, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º A delimitação da Zona Azul no perímetro urbano de Taquarituba obedecerá às seguintes quadras:"

RUAS PARA ZONA AZUL		
RUA	DA RUA	ATÉ A RUA
Ataliba Leonel	São Paulo	São Benedito
Floriano Peixoto	Tonico Ferraz	7 de Setembro
Cel. João Quintino	Campos Sales	Natal José Bortotti
7 de Setembro	Floriano Peixoto	Cel. João Quintino
São Benedito	Ataliba Leonel	Cel. João Quintino
Quintino Bocaiúva	Ataliba Leonel	Cel. João Quintino
Benjamin Constant	Ataliba Leonel	Cel. João Quintino
Campos Sales	13 de Maio	Cel. João Quintino
Cap. José Cezario de Campos	13 de Maio	Cel. João Quintino
Mal. Deodoro da Fonseca	Ataliba Leonel	13 de Maio
Duque de Caxias	Ataliba Leonel	Mal. Floriano Peixoto
São Paulo	Ataliba Leonel	Mal. Floriano Peixoto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 2.º O Artigo 2.º da Lei Complementar n.º 96, de 18 de agosto de 2009, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º Os valores das tarifas a serem cobradas pelo estacionamento na Zona Azul serão definidos por Decreto do Poder Executivo, podendo ser reajustados periodicamente conforme critérios técnicos e operacionais.”

Artigo 3.º As vagas de estacionamento localizadas em áreas de recuo, isto é, aquelas situadas dentro dos limites dos imóveis ou afastadas da via pública, não serão consideradas parte da **Zona Azul**.

Artigo 4.º Dentro do perímetro urbano estabelecido como Zona Azul deverão ser reservadas vagas gratuitas aos portadores do Espectro Autista.

Artigo 5.º O condutor que estacionar em área da Zona Azul sem realizar o pagamento da tarifa correspondente receberá, após um período de tolerância, um Aviso de Irregularidade emitido pelo agente fiscalizador.

§ 1.º O prazo de tolerância e o valor do Aviso de Irregularidade serão estabelecidos por Decreto Municipal.

§ 2.º Caso o pagamento de Aviso de Irregularidade não seja efetuado dentro do prazo estipulado, o condutor estará sujeito à autuação conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, sendo aplicada a devida multa por estacionamento irregular.

Artigo 6.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 26 de fevereiro de 2025.


ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa